



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A INGRESSAR NO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI.**

Art. 1º Fica o Município de Itajaí autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, tendo como objetivo a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte e cultura.

Art. 2º O Contrato de Constituição do Consórcio Público é o que segue anexo, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de fevereiro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 003/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Itajaí a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa. Teve sua proposição em 27 de julho de 2018, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções pelos onze municípios associados a AMFRI que se converterá em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIM-AMFRI, com a entrada em vigor da lei ratificadora de no mínimo 04 (quatro) dos municípios que o subscreveram.

A instituição do consórcio é estabelecida pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o art. 41, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, e visa a execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

O CIM-AMFRI tem por objetivo a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária.

Para a consecução de seu objetivo tem diversas finalidades, e se propõe a atuar em distintas câmaras temáticas todas devidamente elencadas no protocolo de intenções anexo a este Projeto de Lei.

O consórcio público consiste em um negócio jurídico apto a transformar a realidade do município sem a necessidade de realizar altos investimentos isoladamente para viabilizar projetos, em especial, pela economia de escala.

Salienta-se que a estrutura organizacional e administrativa constante no Protocolo de Intenções é mera projeção e somente irá se concretizar na hipótese de efetiva instalação das câmaras temáticas e conforme a demanda de trabalho, em função dos projetos a serem desenvolvidos. Além disso, o Município apenas integrará a(s) câmara(s) temática(s) cujos projetos estejam em conformidade com o planejamento municipal, plano plurianual e lei orçamentária.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município